



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Aprova o Regimento do Colegiado do  
Curso de Odontologia da UFPel.**

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010855/2011-68 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa  
e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 22 de dezembro de 2021, constante na ata Nº 34/2021

RESOLVE

APROVAR o Regimento do Colegiado do Curso de Odontologia da UFPel, como segue:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão as atividades de administração do Colegiado de Curso da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, respeitado o Estatuto e o Regimento Geral da UFPel.

**CAPÍTULO II**  
**DO COLEGIADO E SEUS FINS**

**Art. 2º** A Faculdade de Odontologia poderá, por meio de seu Colegiado, propor ao Conselho Departamental da Unidade a criação, transformação ou modificação das disciplinas ou transformação do curso, desde que em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante –NDE.

**Art. 3º** O Colegiado de Curso, em consonância com os objetivos da UFPel tem no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I - decidir sobre as atividades didático-pedagógicas do Curso de Odontologia;
- II - ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas áreas odontológicas e correlatas;
- III - modificar planos de ensino, desde que respeitando as diretrizes curriculares pré-estabelecidas pelo MEC;
- IV - planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com os Departamentos;
- V - promover e estimular pesquisas;
- VI - promover e estimular a divulgação do conhecimento técnico e científico;
- VII - promover outras atividades acadêmicas e culturais em harmonia com os fins da Universidade;
- VIII - fiscalizar a atividade discente e docente, nos termos do Código de Conduta da UFPel, elaborando e encaminhando eventuais processos ao Conselho Departamental para advertência verbal, por escrito ou suspensão do indivíduo, conforme o caso;
- IX - em casos omissos acerca de reprovações ou desenvolvimento psicomotor de discentes, qualquer que seja o semestre, o Colegiado será responsável pela decisão final de reprovação ou aprovação, podendo ou não ser necessária a indicação de banca para auxiliar neste processo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A estrutura organizacional do Colegiado de Curso de Odontologia compreende:

A – Órgãos de Coordenação Geral:

I - Colegiado de Curso

B – Órgãos Acadêmico-Administrativos:

I - Núcleo Docente Estruturante - NDE

C – Órgãos e Comissões de Logística Acadêmica e Administrativa:

I - Comissões permanentes com funções específicas de apoio ao Colegiado

D – Órgãos Administrativos:

I - Secretaria Geral do Colegiado

E – Órgão de Representação Estudantil:

I - Centro Acadêmico de Odontologia - CAO

§ 1º As atividades e funções dos Órgãos e Comissões de Logística Acadêmica serão tratadas por resoluções específicas a serem aprovadas pelo Colegiado de Curso e/ou Núcleo Docente Estruturante;

§ 2º O exercício da Coordenação dos órgãos/comissões referidas no item D desse artigo não está vinculado a tempo de mandato;

§ 3º As normas de funcionamento e as atribuições dos órgãos, no que couber, serão estabelecidas em Regulamento ou Regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho Departamental, observados os ordenamentos superiores da UFPel;

§ 4º O Centro Acadêmico Odontológico terá inteira responsabilidade pela aprovação do próprio Regimento interno e de suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições do Regimento Geral da UFPel e deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS.**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO COLEGIADO**

**Art. 5º** O Colegiado é o órgão de deliberação, cabendo-lhe supervisionar as atividades didático-pedagógicas no âmbito do Curso.

**Parágrafo único** - O Colegiado funcionará de acordo com o seu Regimento próprio.

**Art. 6º** O Colegiado é integrado nos termos aprovados pelo Conselho Universitário, em Resolução própria.

**Parágrafo único** - A juízo da Direção, outras chefias, Coordenações ou membros da Comunidade Universitária poderão ser convidadas para participar das reuniões, ouvido o Plenário.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** A Coordenação do Colegiado de Curso da Faculdade de Odontologia, exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto é o órgão responsável por supervisionar as atividades didático-pedagógicas e deliberar sobre estas questões no âmbito da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais da UFPel.

**Art. 8º** O Coordenador e Coordenador Adjunto serão eleitos em Eleição Direta, a ser realizada a cada 2 (dois) anos. As eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto serão independentes

entre si. O Coordenador e Coordenador Adjunto poderão ser reeleitos, caso seja de seu interesse e aprovação do Colegiado de Curso. Parágrafo único. O Coordenador Adjunto atuará com as mesmas atribuições do coordenador no IMPEDIMENTO deste. Ainda, o Coordenador Adjunto poderá ser atuante dentro do Colegiado de Curso por questões pessoais e colaborativas, embora sempre com natureza voluntária.

## SUBSEÇÃO I DO ASSESSORAMENTO

**Art. 9º** O Colegiado contará com o assessoramento dos órgãos existentes e de outras assessorias específicas, criadas em caso de necessidade, a seu juízo.

**Art. 10.** O Colegiado é órgão de assessoria da administração das questões didático-pedagógicas da Faculdade de Odontologia, cabendo-lhe definir as normas operacionais para questões aprovadas pelo Conselho Departamental, decidir sobre as que lhe forem delegadas pela mesma.

§ 1º O Colegiado de Curso é integrado:

I - pelos(as) subchefes dos quatro Departamentos que compõe a Unidade;

II - pelos representantes dos quatro Departamentos que compõe a Unidade;

III - por dois representantes do corpo discente da Faculdade de Odontologia, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFPel;

IV - pelos representantes docentes indicados e lotados em outras Unidades que ministram aulas para o Curso de Odontologia, a seguir:

- Departamento de Filosofia (DFIL) / Instituto de Filosofia, Sociologia e Política (IFISP);

- Departamento de Sociologia e Política (DESP)/IFISP;

- Departamento de Microbiologia e Parasitologia (DMP)/Instituto de Biologia (IB);

- Departamento de Fisiologia e Farmacologia (DFF)/IB;

- Departamento de Ecologia, Zoologia e Genética (DEZG)/IB;

- Departamento de Morfologia (DM)/IB;

- Centro Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA).

- Faculdade de Psicologia Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) e seu Coordenador(a) Adjunto, serão escolhidos entre os membros que compõe o Colegiado;

§ 2º A juízo da Direção, outras chefias, Coordenações ou membros da Comunidade Universitária poderão ser convidados para participar das reuniões do Colegiado de Curso, ouvido o Plenário.

§ 3º Em caso de ausência do subchefe, o chefe do departamento deverá substituí-lo. Em caso de ausência do representante do departamento, o suplente deverá substituí-lo.

**Parágrafo único** - O coordenador terá direito a voto. Neste caso representando seu departamento de origem.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** Por este Regimento o Colegiado de Curso permite aos Responsáveis por disciplinas modificar seus Planos de Ensino, desde que com autorização prévia deste Colegiado.

**Art. 12.** Qualquer alteração do presente Regimento poderá ser proposta pela Direção, pelo Coordenador do Colegiado ou pela solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

**Art. 13.** Revoga-se o regimento anterior.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Graduação em Odontologia.

**Art. 15.** Este Regimento entrará em vigor a partir de 15 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva  
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 04/02/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1579230** e o código CRC **2ABD8A98**.